



RESOLUÇÃO CA Nº 0122/2010

Regulamenta o Serviço Voluntário na
Universidade Estadual de Londrina - UEL.

CONSIDERANDO a necessidade de unificar
a normatização do serviço voluntário no âmbito da UEL;

CONSIDERANDO as atividades
desenvolvidas pela UEL à sociedade por meio de diversas unidades da
Instituição;

CONSIDERANDO como unidade prestadora
de serviço à sociedade os organismos da estrutura da UEL;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608 de 18 de
fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CA nº
36/2002 alterada pela Resolução CA nº 44/2003, que cria o Programa de Serviço
Voluntário;

CONSIDERANDO os pronunciamentos
contidos no Processo nº 4590/2009;

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Além da legislação aplicável, o serviço voluntário, no âmbito da UEL,
subordina-se aos princípios da solidariedade, da participação, da
cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da
responsabilidade e da convergência, assim entendidos:

- I. Princípio da Solidariedade traduzido pela responsabilidade de
todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado.
- II. Princípio da Complementaridade pressupõe que o Prestador
de Serviço Voluntário não substituirá recursos humanos
considerados necessários à execução das atividades fins,
estatutariamente definidos pela UEL.
- III. Princípio da Gratuidade pressupõe a não remuneração do
Prestador de Serviço Voluntário, vedados, inclusive,
subvenções ou donativos, pelo exercício de sua atividade
voluntária.



- IV. Princípio da Responsabilidade reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, a vista das expectativas criadas aos destinatários do serviço voluntário.
- V. Princípio da Convergência determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da UEL.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 2º O serviço voluntário na UEL é uma atividade prática, não remunerada, com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos, de saúde e assistenciais.
- Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- Art. 4º Denomina-se Prestador de Serviço Voluntário – PSV, toda pessoa física que aderir ao programa, acima de 16 anos.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- Art. 5º A participação dos interessados no processo de seleção para PSV ficará condicionada à obediência dos seguintes requisitos:
 - I. Oferta de vagas, amplamente divulgada pelos organismos da estrutura da UEL, conforme Edital de vagas.
 - II. Estrito atendimento ao período de inscrição, pré-requisitos, documentação necessária e critérios de avaliação, determinados pelas unidades da UEL, correspondentes às necessidades específicas de cada campo do serviço voluntário.
- Art. 6º Feita a seleção do PSV pelos dirigentes das unidades, deverá ser protocolizado e encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão a Ficha de Inscrição em modelo próprio da UEL, conforme Anexo A da presente Resolução, devidamente preenchida e autorizada, para a emissão do Termo de Adesão.
- Art. 7º Após o recebimento da Ficha de Inscrição e da documentação descrita no Edital de Vagas, a Pró-Reitoria de Extensão emitirá o Termo de Adesão, conforme Anexo B da presente Resolução, onde estarão registrados os compromissos do PSV com a UEL.



CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 8º A formalização do serviço voluntário dar-se-á mediante pactuação de Termo de Adesão, conforme Anexo B da presente Resolução, no qual serão definidas as condições para sua realização, sem o qual não poderá o PSV iniciar as atividades.

Parágrafo Único - O Termo de Adesão somente será formalizado após verificação da idoneidade do interessado ao serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil.

Art. 9º O PSV deverá preencher o Termo de Adesão e protocolizá-lo destinando-o à Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 10. O Termo de Adesão será celebrado entre o PSV, o responsável pelo organismo da estrutura da UEL e a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 11. Será rescindido o Termo de Adesão nos seguintes casos:

- I. Automaticamente: ao final do período de atuação proposto;
- II. por solicitação de uma das partes, devendo o requerente enviar à Pró-Reitoria de Extensão correspondência manifestando o desinteresse na continuidade das atividades, data do desligamento e a ciência da outra parte;
- III. por descumprimento das normas previstas nesta Resolução, bem como das normas internas do local onde se desenvolvem as atividades do prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão conforme o descrito no inciso III deste Artigo, deverá o responsável pela unidade enviar correspondência contendo a justificativa, data do desligamento e a ciência do PSV, para fins de registro e controle, ficando vedada, neste caso, a readmissão do PSV.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO

Art. 12. A carga horária e o prazo de atuação do PSV serão determinados pela unidade da UEL ao qual se vincule o PSV, podendo o prazo ser prorrogado.

Parágrafo único - A carga horária não poderá exceder a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 13. Caberá ao responsável pelo desenvolvimento da atuação do PSV, a supervisão e a avaliação em consonância ao proposto na Ficha Cadastral.



Parágrafo único. A supervisão do PSV compreende a orientação e o acompanhamento no decorrer de suas atividades, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à área em que o serviço é prestado.

Art. 14. Caberá ao responsável da unidade a verificação da atuação do PSV no programa proposto.

Art. 15. Poderá ser atribuída uma carga horária de até 4 (quatro) horas por semana ao responsável pela supervisão ou coordenação do PSV.

Parágrafo único. A carga horária da Coordenação do Serviço Voluntário será definida pela unidade à qual esteja vinculada.

Art. 16. O serviço voluntário não poderá ser realizado em projetos ou programas acadêmicos cadastrados na Instituição.

Art. 17. Fica vedada a atuação do PSV em funções privativas ou em substituição à atividade de qualquer categoria profissional, em especial quanto à atuação direta no ensino de graduação e pós-graduação ou qualquer atividade relacionada à supervisão discente nesta Universidade.

§ 1º Entende-se por atividade de categoria profissional aquela desenvolvida por profissionais cujos cargos estejam previstos na estrutura organizacional da Universidade.

§ 2º A vedação de que trata este artigo estende-se as funções de direção e assessoramento, além de atuação em atividades decisórias.

Art. 18. O PSV, ao final de sua atuação, poderá requerer certificado, isento de taxas, junto à Pró-Reitoria de Extensão, mediante preenchimento de Relatório para Emissão de Certificado, conforme Anexo C da presente Resolução, devidamente assinado pelo responsável da unidade onde se deu a atuação do serviço voluntário.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

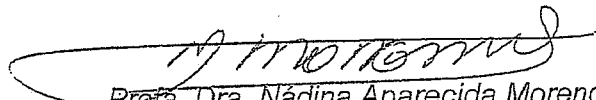
Art. 19. Durante o período de realização do serviço voluntário, o participante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, sendo o mesmo de responsabilidade da Universidade Estadual de Londrina.

Art. 20. O PSV poderá ser ressarcido de todas as despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades voluntárias, desde que expressamente autorizadas pelo órgão em que estiver sendo prestado o serviço voluntário.



- Art. 21. Ao PSV será fornecida pela PROEX carteira de identificação, com nome, RG, tempo de validade, a qual deverá ser utilizada nas dependências da UEL.
- Art. 22. O PSV terá direito a uma Carteira de Usuário da Biblioteca Central e das Bibliotecas Setoriais, como forma de incentivo educacional e científico.
- Art. 23. Os casos omissos da presente Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.
- Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CA nº 36/2002, 44/2003 e 45/2003.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 15 de dezembro de 2010.


Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 0122/2010
FICHA DE INSCRIÇÃO NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

DADOS PESSOAIS			
NOME			
RG (Nº/ESTADO)	CPF	SEXO () MASC () FEM	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO	PROFISSÃO	
ENDEREÇO (Rua, Av., Nº, Andar, Aptº)			
CEP	BAIRRO	CIDADE/ESTADO	
TELEFONE RESIDENCIAL/CONTATO		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
LOCAL DE ATUAÇÃO			
UNIDADE DE ATUAÇÃO DO PSV			
DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO/CH SEMANAL
RESPONSÁVEL PELO VOLUNTÁRIO		DEPARTAMENTO	RAMAL
ESCOLARIDADE			
ENSINO FUNDAMENTAL (1º GRAU) SÉRIE: _____	ENSINO MÉDIO (2º GRAU) CURSO: _____	ENSINO SUPERIOR CURSO: _____ INSTITUIÇÃO: _____ CONCLUÍDO () ANDAMENTO ()	
SITUAÇÃO PROFISSIONAL			
NOME DA EMPRESA			
ENDEREÇO (Rua, Av.)		CIDADE/ESTADO	
CARGO		DATA DE ADMISSÃO	

Responsável pela Unidade

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 0122/2010

(ASSINATURA E CARIMBO)

PORQUE QUER PRESTAR SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA UEL			
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (para preenchimento do responsável pela unidade)			
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES			
JÁ TRABALHOU NA UEL? () SIM () NÃO	LOCAL DE TRABALHO	CARGO	DATA DE DEMISSÃO
POSSUI VÍNCULO ACADÊMICO COM A UEL? () SIM () NÃO	POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UEL? () SIM () NÃO		

Declaro conhecer, preencher os requisitos exigidos, possuir os documentos comprobatórios dos mesmos e estar de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução Nº 0122/2010, que "Regulamenta o Serviço Voluntário na Universidade Estadual de Londrina - UEL".

DATA: ____/____/____



ANEXO B da RESOLUÇÃO CA nº 0122/2010

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____,
residente à _____, na cidade de _____,
_____, Estado do _____, portador (a) da Carteira de
Identidade, nº _____, SSP/_____ e CPF nº _____,
manifesto desejo e interesse em participar do Serviço Voluntário da Universidade
Estadual de Londrina, na condição de prestador (a) de serviço voluntário, a ser
realizado no(a) _____, no período de
___/___/___ a ___/___/___.

Declaro para o mesmo fim que serei responsável por eventuais
prejuízos que, por dolo ou culpa, vier a causar à Universidade e a terceiros,
respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de minhas funções, devendo
também manter assuntos confidenciais em absoluto sigilo, além dos demais direitos
e deveres do prestador de serviço voluntário.

Declaro ainda que tenho conhecimento do teor da resolução CA nº
0122/2010 que regulamenta o SV.

Londrina, ___ de _____ de _____.

NOME DO VOLUNTÁRIO
Prestador de Serviço Voluntário

NOME DO RESPONSÁVEL
Responsável pela Unidade

Cristianne Cordeiro Nascimento
Pró-Reitora de Extensão



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



Anexo C da Resolução Nº 0122/2010

Diretoria de Apoio Administrativo
Divisão de Integração Comunitária

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

NOME		
UNIDADE DE ATUAÇÃO DO PSV		
DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CARGA HORÁRIA

ÁREA DE ATIVIDADE: () Cultural () Científica () Assistência a Saúde
 () Cívica () Recreativa () Outras (especificar):
 () Educacional () Assistência Social _____

**ATIVIDADES
DESENVOLVIDAS**

JUSTIFICATIVA *

* Em caso do encerramento da atuação do prestador de serviço voluntário antes do prazo previsto, favor justificar o motivo da saída.

Londrina, ____ de _____ de _____
 Londrina, ____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE (carimbo)

PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO